

LEI Nº 556

Súmula: Autoriza Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, através do Departamento de Extensão e Fomento.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firma Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, através do Departamento de Extensão e Fomento, para a instalação de equipe de médicos veterinários da Campanha de Combate à Febre Aftosa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de agosto de 1973.

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal